

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 09/2023/2023

Processo nº 23763.000932/2019-44

Unidade Gestora: HU-UFSCar/EBSEH
UASG 155900

CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE ÁREA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS E A M B MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA.

CEDENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS HU –UFSCAR, com sede na rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-448, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0022-78, neste ato representada por seu Superintendente, Fabio Fernandes Neves, brasileiro, portador do RG nº **.168.467-* e CPF nº ***.357.426-**, nomeado pela Portaria Ebserh nº 23 de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição 22, Seção 2, Página 26 de 02/02/2021, e por sua Gerente Administrativa, Sra. Solange Alves de Melo, CPF nº nº ***.047.838-**, RG nº ***.4423*-*, nomeada pela portaria Ebserh nº 1.527, de 03 de abril de 2023, de 04/04/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, da Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CESSIONÁRIA: M B MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA, com sede na Rua Sete Quedas, Nº 433 – Coroado II - Manaus /AM, CEP 69.080-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.926.550/0001-46, representada neste ato por Maronilson Barros Monteiro, portador da Carteira de Identidade n.º **139** SESEP/AM e CPF n.º ***.723.412-**;

Conforme Processo Administrativo n.º 23763.000932/2019-44, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 07/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CEDENTE e a CESSIONÁRIA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a cessão de uso não onerosa de área de espaço físico para a instalação de lanchonete nas dependências do Hospital Universitário de São Carlos/HU-UFSCar, com o objetivo de

atender as demandas de funcionários, alunos, acompanhantes, visitantes e pacientes e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para toda a comunidade hospitalar.

Cessão Não Onerosa de Espaço para lanchonete no HU-UFSCar, com as seguintes características:

41,6m²: para preparação e 160,4m² para atendimento;

Horário de Funcionamento de segunda-feira à domingo: **07:30 às 19:30 horas**;

Fornecer o material, equipamentos e funcionários necessários para o cumprimento do contrato.

Disponibilizar máquinas, tipo *vending machine*, de café, refrigerantes, snacks saudáveis.

Obrigatoriedade de aplicação de desconto global para o Cardápio Mínimo e combo saudável.

ITEM	DESCRIPTIVO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Percentual de desconto (%)	Valor unitário com desconto (R\$)
1	Bolos Caseiros banana, maçã, chocolate 50% (100g)	Un	1	R\$ 4,45	0,01	R\$ 4,4496
2	Café coado (200 ml)	Un	1	R\$ 3,25	0,01	R\$ 3,2497
3	Crepioça (100g)	Un	1	R\$ 6,25	0,01	R\$ 6,2494
4	Frutas (100g) porcionadas	Un	1	R\$ 4,11	0,01	R\$ 4,1096
5	Iogurte desnatado (200 ml)	Un	1	R\$ 3,32	0,01	R\$ 3,3197
6	Milho na manteiga (100g)	Un	1	R\$ 4,71	0,01	R\$ 4,7095
7	Waffle (100g)	Un	1	R\$ 7,00	0,01	R\$ 6,9993
8	Omelete (100g) com queijo branco , tomate e azeite	Un	1	R\$ 10,58	0,01	R\$ 10,5789
9	Salada de Frutas (300g) com no mínimo 3 frutas sem adição de açúcar	Un	1	R\$ 6,46	0,01	R\$ 6,4594
10	Bebidas lácteas de frutas (200ml)	Un	1	R\$ 2,91	0,01	R\$ 2,9097
11	Castanhas (50g)	Un	1	R\$ 6,00	0,01	R\$ 5,9994
12	Chá de ervas (250ml)	Un	1	R\$ 3,70	0,01	R\$ 3,6996
13	Sorvetes de frutas naturais e sem açúcar (100g)	Un	1	R\$ 4,25	0,01	R\$ 4,2496
14	Salgados Assados (120g)	Un	1	R\$ 6,13	0,01	R\$ 6,1294

15	Suco natural de frutas: Copo de 300ml.	Un	1	R\$ 4,93	0,01	R\$ 4,9295
16	Vitamina de Frutas. Copo de 300ml.	Un	1	R\$ 6,39	0,01	R\$ 6,3894
17	Pipoca de panela no azeite (100g)	Un	1	R\$ 5,02	0,01	R\$ 5,0195
18	Chá de Frutas (250ml)	Un	1	R\$ 4,20	0,01	R\$ 4,1996
19	Açaí (100g)	Un	1	R\$ 6,92	0,01	R\$ 6,9193
20	Tapioca (100g) com azeite ou queijo branco	Un	1	R\$ 11,81	0,01	R\$ 11,8088
21	Sucos de polpa de frutas Copo de 300ml.	Un	1	R\$ 6,94	0,01	R\$ 6,9393
22	Capuccino com chocolate 50% e leite desnatado (200ml)	Un	1	R\$ 4,72	0,01	R\$ 4,7195
23	Água de Coco (200ml)	Un	1	R\$ 3,92	0,01	R\$ 3,9196
24	Doces Caseiros (50g)	Un	1	R\$ 2,64	0,01	R\$ 2,6397
25	Pão francês ou Forma na tostado no azeite ou requeijão(50g)	Un	1	R\$ 5,34	0,01	R\$ 5,3395
26	Água com Gás (PET) 510ml	Un	1	R\$ 3,95	0,01	R\$ 3,9496
27	Quiche ou torta de legumes Recheios variados: brócolis, cebola, ricota com tomate seco, palmito e legumes)	Un	1	R\$ 5,95	0,01	R\$ 5,9494
28	Água sem gás (PET) 510ml	Un	1	R\$ 2,97	0,01	R\$ 2,9697
29	Barra de cereal	Un	1	R\$ 2,60	0,01	R\$ 2,5997
30	Chocolate em barra	Un	1	R\$ 4,70	0,01	R\$ 4,6995
31	Biscoito Sequilho (a base de amido de milho sem leite e sem gluten 200 a 350g)	Un	1	R\$ 6,73	0,01	R\$ 6,7293
32	Café gelado (200 ml)	Un	1	R\$ 6,00	0,01	R\$ 5,9996
33	Sanduche Natural Integral Vegetariano Pão de integral (50g), Queijo minas (20g), Rúcula (15g), Cenoura (10g), Tomate seco (20g) e Azeite de oliva	Un	1	R\$ 10,14	0,01	R\$ 10,1390
34	Sanduche Integral de peito de Peru Pão integral (50g), Peito de peru (20g),	Un	1	R\$ 10,64	0,01	R\$ 10,6389

	Queijo(20g), Alface (15g) e Tomate (20g)					
35	Sanduíche Natural Pão de forma tradicional ou pão sírio (50g), Presunto(20g), Queijo(20g), Alface (15g) e Tomate (20g)	Un	1	R\$ 10,64	0,01	R\$ 10,6389
36	Bauru :Pão de forma tradicional, pão de forma integral ou pão francês (50g), Presunto(20g), Queijo(20g) e Tomate (20g)	Un	1	R\$ 10,07	0,01	R\$ 10,0690
37	Misto Quente Pão de forma tradicional ou pão francês (50g), Presunto(20g), Queijo(20g)	Un	1	R\$ 11,12	0,01	R\$ 11,1189
38	Salada no pote (300g) sendo 100g de 2 tipos de verduras e 2 tipos de legumes, 30g de leguminosas e 30g de frango ou atum)	Un	1	R\$ 15,00	0,01	R\$ 14,9985
39	Cento minis Salgados assados (esfirras, empadas, corissants)	Un	1	R\$ 38,49	0,01	R\$ 38,4862
40	Cento minis salgados fritos (coxinha, quibe, rissoles, bolinhas de queijo)	Un	1	R\$ 49,67	0,01	R\$ 49,6650
41	minis pães de queijo (KG)	Un	1	R\$ 31,61	0,01	R\$ 31,6068
42	Cento mini tortinhas/quiches salgadas (frango, carne, legumes)	Un	1	R\$ 94,94	0,01	R\$ 94,9305
43	Sanduíche de metro com frios	Un	1	R\$ 45,15	0,01	R\$ 45,1455
44	Refrigerantes de 2 litros normal e zero açúcar	Un	1	R\$ 10,82	0,01	R\$ 10,8189
45	Suco de Laranja ou outro natural litro	Un	1	R\$ 13,38	0,01	R\$ 13,3787
46	Bolo simples pequeno	Un	1	R\$ 33,74	0,01	R\$ 33,7366
47	Bolo simples médio	Un	1	R\$ 39,65	0,01	R\$ 39,6462
48	Bolo confeitado KG	Un	1	R\$ 78,35	0,01	R\$ 78,3442
49	Combo saudável do dia	Un	1	R\$ 15,00	0,01	R\$ 14,9985

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CESSIONÁRIA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/06/2023 e encerramento em 01/06/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da cessionária informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a cessionária mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 2.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, serão formalmente avaliados os aspectos descritos nos itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.7.
- 2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula 7.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**
- 3.1. As regras acerca de reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 4.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.
5. **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CESSIONÁRIA.**
- 5.1. As obrigações, responsabilidades e deveres da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
6. **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE**
- 6.1. As obrigações e responsabilidades da CEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**
- 7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA - MATRIZ DE RISCOS**
- 8.1. O Termo de Referência não apresenta matriz de risco.
9. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CEDENTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, CIDADANIA E INTERNALIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS**
- 10.1. A sustentabilidade ambiental, cidadania e internalização de tecnologias devem ser promovidas pela CEDENTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

- 11.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 11.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CEDENTE;
- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CEDENTE;
- 11.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CEDENTE.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Será admitida a subcontratação PARCIAL do objeto licitatório, nos casos em que há necessidade de locação/comodato de vending machines.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**
- 14.1. As reestruturações e adaptações realizadas pela CESSIONÁRIA, após aprovação da CEDENTE, serão revertidas, no término do contrato, ao patrimônio da União, não cabendo à CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO**
- 15.1. É vedada a utilização pela CESSIONÁRIA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**
- 16.1. É vedada a utilização pela CESSIONÁRIA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. A CESSIONÁRIA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CESSIONÁRIA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CEDENTE.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Seção* Judiciária de São Carlos no estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FÁBIO FERNANDES NEVES Superintendente HU-UFSCar/EBSERH	
SOLANGE ALVES DE MELO Gerente Administrativa HU-UFSCar/EBSERH	MARONILSON BARROS MONTEIRO Proprietário M B MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Felipe Cunha Pereira

2.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 19/05/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maronilson Barros Monteiro, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Neves, Superintendente**, em 19/05/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 22/05/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29974935** e o código CRC **A7257F62**.

Referência: Processo nº 23763.000932/2019-44 SEI nº 29974935